

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Conteúdo

Capítulo I - Do Objeto e Composição	3
Capítulo II - Da Investidura	3
Capítulo III - Das Atribuições	4
Capítulo IV – Presidente do Conselho Fiscal	6
Capítulo V – Da Secretaria e Do Assessoramento Ao Conselho	6
Capítulo VI – Das Reuniões	7
Capítulo VII – Da Remuneração	8
Capítulo VIII – Disposições Finais	8

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 1 - O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal ("Regimento") tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A. ("Companhia") definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como as boas práticas de governança corporativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

ARTIGO 2 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO II - DA INVESTIDURA

ARTIGO 3 - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante (i) assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, no qual deverá constar a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, (ii) comunicação à Companhia quanto a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) entrega de Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros efetivos e os respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e os suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, sendo indelegável a função de membro do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da Companhia e aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando

vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes. Para efeito desta disposição é considerado independente o membro:

I – que não receber da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pela prestação de serviços de consultoria, aconselhamento ou outra atividade, exceto aquelas remunerações relativas ao cargo de membro do Conselho Fiscal ou benefícios fixos de aposentadoria por serviços anteriormente prestados à própria Companhia; e

II – que não seja de qualquer outra forma vinculado à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

ARTIGO 4 - Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

ARTIGO 5 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente deverá ocupar o cargo vacante; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 6 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- (iii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iv) comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais de acionistas, quando assim solicitado, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- (v) fiscalizar o processo de contratação de auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

ARTIGO 7 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vi) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- (vii) comparecer às reuniões dos órgãos da administração quando convidado ou na forma prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 6º acima;
- (viii) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento a reunião, anteriormente marcada;
- (ix) solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (x) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro.

ARTIGO 8 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades Anônimas e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 9 - O Presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- (i) presidir e coordenar as reuniões;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- (v) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal, bem como representá-lo em todos os atos necessários;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- (vii) apurar as votações e proclamar os resultados;
- (viii) encaminhar, ao Conselho de Administração e a quem mais de direito, as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

ARTIGO 10 - A administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

ARTIGO 11 - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- (i) organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

- (ii) facilitar o contato dos conselheiros com os profissionais da companhia;
- (iii) distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- (iv) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal, incluindo a convocação de não conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente do Conselho;
- (v) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- (vi) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- (vii) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal na Junta Comercial, se for o caso;
- (viii) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- (ix) Controlar o atendimento das recomendações/solicitações pelo conselho fiscal às demais aras da empresa.
- (x) Cuidar da distribuição aos Conselheiros da documentação relativa à pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos;

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

ARTIGO 12 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo diretor-presidente da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização ou de acordo com calendário aprovado na primeira reunião após a sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, ocorrer em outro local ou por meio virtual.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes, sendo considerados presentes os membros do

Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por escrito antecipadamente e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput do Artigo 13 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

ARTIGO 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 15 - As atas devem ser redigidas com clareza e registradas todas as discussões, divergências e decisões tomadas, deverão ser assinadas ao término da reunião e registradas no livro próprio.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades Anônimas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia contratará, em benefício do conselheiro, um seguro de responsabilidade civil com seguradora de primeira linha, em termos e condições usuais de mercado, para perdas por ele eventualmente incorridas ou suportadas que decorram do exercício do cargo conselheiro fiscal, sendo certo que perdas incorridas em decorrência da prática de ato ou omissão pelo conselheiro que não esteja de acordo com as suas obrigações e deveres estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, por este regimento, pelo Estatuto Social e/ou por Acordos de Acionistas, não serão abrangidas por referida apólice de seguro. A apólice de seguro deverá ser renovada anualmente, por todo o período em que o conselheiro permanecer no cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de Conselheiro.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a lei e com o Estatuto Social.

ARTIGO 18 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

ARTIGO 19 –Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho Fiscal

* * * *